

05 de dezembro de 2018

083/2018-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ações e Units.**

Para o presente programa, serão credenciados até 3 (três) formadores de mercado.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados.

Destaca-se que, para participar deste programa, o formador de mercado deverá aderir a todos os ativos elencados a seguir, bem como à Rolagem do Contrato Futuro de Ações e Units.

### Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

### Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 07/12/2018	07/12/2018	10/12/2018	13/12/2019

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

083/2018-PRE

### Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação:

Período	Ativo	Spread máximo	Quantidade mínima (contratos)	Período mínimo de atuação durante a sessão de negociação	Vencimento
De 10/12/2018 até 21/12/2018	B3SA3	2,20%	3.750	80%	1º
	CCRO3	1,50%	7.500		
	CIEL3	3,00%	5.000		
	CMIG4	2,30%	4.750		
	HYPE3	1,50%	1.250		
	KROT3	3,00%	7.500		
	PCAR4	1,50%	500		
	PETR4	0,80%	15.000		
	PSSA3	1,50%	500		
	USIM5	2,30%	10.000		
	VALE3	0,80%	4.250		
	VVAR3	3,00%	4.500		
Após 21/12/2018	B3SA3	1,10%	7.500		
	CCRO3	0,75%	15.000		
	CIEL3	1,50%	10.000		
	CMIG4	1,15%	9.500		
	HYPE3	0,75%	2.500		
	KROT3	1,50%	15.000		
	PCAR4	0,75%	1.000		
	PETR4	0,40%	30.000		
	PSSA3	0,75%	1.000		
	USIM5	1,15%	20.000		
	VALE3	0,40%	8.500		
	VVAR3	1,50%	9.000		

Período	Operações de rolagem	Spread máximo	Quantidade mínima (contratos)	Período mínimo de atuação durante a sessão de negociação	Vencimentos
De 10/12/2018 até 21/12/2018	B3SA3	2,20%	3.750	80%	Atuação obrigatória nas operações de rolagem em D-4 e D-3 do vencimento do contrato futuro de ação/unit
	CCRO3	1,50%	7.500		
	CIEL3	3,00%	5.000		
	CMIG4	2,30%	4.750		
	HYPE3	1,50%	1.250		
	KROT3	3,00%	7.500		
	PCAR4	1,50%	500		
	PETR4	0,80%	15.000		
	PSSA3	1,50%	500		
	USIM5	2,30%	10.000		
	VALE3	0,80%	4.250		
VVAR3	3,00%	4.500			
Após 21/12/2018	B3SA3	1,10%	7.500		
	CCRO3	0,75%	15.000		
	CIEL3	1,50%	10.000		
	CMIG4	1,15%	9.500		
	HYPE3	0,75%	2.500		
	KROT3	1,50%	15.000		
	PCAR4	0,75%	1.000		
	PETR4	0,40%	30.000		
	PSSA3	0,75%	1.000		
	USIM5	1,15%	20.000		
	VALE3	0,40%	8.500		
VVAR3	1,50%	9.000			

É importante ressaltar que os formadores de mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para o primeiro vencimento autorizado à negociação, sendo obrigatória sua atuação até o quinto dia útil antes da data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. No quarto e no terceiro dia útil antecedente ao vencimento, é obrigatória a atuação dos formadores de mercado nas operações estruturadas de rolagem. Destaca-se que, após esse prazo, a obrigação do formador de mercado passa a ser no vencimento seguinte.

### **Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros**

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

### **Prazo mínimo de atuação**

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

### **Benefícios**

As instituições credenciadas receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas taxas de (i) registro, (ii) liquidação e (iii) permanência, conforme aplicável, incidentes sobre as operações realizadas, em qualquer vencimento, com o ativo deste programa e também aquelas com a finalidade de hedge, efetuadas com as ações/units que sejam ativo-objeto do contrato futuro em questão, desde que essas últimas operações respeitem os critérios e os limites definidos na política de tarifação anexa a este Ofício Circular.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

### **Disposições gerais**

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-4218/5338/5185 ou pelo e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

## **Anexo do Ofício Circular 083/2018-PRE**

### **Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units**

#### **1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado**

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos abaixo.

#### **2. Tarifação aplicável**

Os formadores de mercado serão isentos da cobrança dos emolumentos e das taxas de registro, permanência e liquidação nas operações de compra e de venda de Contrato Futuro de Ações e Units para o qual for credenciado.

#### **3. Isenção em operações de hedge**

O formador de mercado será isento do pagamento dos emolumentos e da taxa de liquidação nas operações com finalidade de hedge, realizadas com ações/units que sejam ativo-objeto do contrato futuro no qual o formador de mercado for credenciado, de acordo com os critérios e os limites definidos nos itens (a) e (b) a seguir (isenção em operações de hedge).

##### **a) Limite para isenção em operações de hedge**

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge se:

- (i) a quantidade total de ativos negociados de compra e de venda das ações/units, com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como formador de mercado, conforme item (b) abaixo, não exceder o realizado, em um dia; ou o vencido, em D+1 do vencimento (caso o contrato futuro seja levado até o vencimento), em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de Ações e Units em que o formador de mercado atuar.

Se o formador de mercado ultrapassar o limite definido no item (i) em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as taxas previstos na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável. Nesse caso, não serão considerados a diferenciação por volume de day trade ou quaisquer outros incentivos que a B3 venha a instituir.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e da taxa de liquidação, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, no segundo dia útil do mês posterior.

#### **b) Conta para isenção em operações de hedge**

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de hedge, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de hedge, referentes ao Contrato Futuro de Ações e Units, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

#### **4. Disposições gerais**

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos itens 2 e 3 desta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de tarifação.